

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DA BOLSA CARÊNCIA 2016/2

FADERGS - Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul torna público o Regulamento para a disponibilização de Bolsas Incentivo Carência 2016/2, as quais serão distribuídas conforme a ordem de solicitação, desde que observado o previsto no presente instrumento.

DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

Art. 1º - Com base neste Regulamento a FADERGS concederá 80 (oitenta) Bolsas Incentivo Carência de 50% e 20 (vinte) Bolsas Incentivo Carência de 30% para alunos veteranos da FADERGS, conforme as regras constantes no presente Regulamento.

Art. 2º - Constituem requisitos para a obtenção da bolsa incentivo carência:

- I. ser aluno veterano da FADERGS;
- II. ter obtido aprovação igual ou superior a 75% nas disciplinas matriculadas no semestre de **2015/2**;
- III. ter obtido frequência igual ou superior a 75% em todas as disciplinas cursadas em **2015/2**;
- IV. solicitar a bolsa até o dia 31/05/2016, conforme o previsto neste Regulamento;
- V. realizar a matrícula até **14/07/2016 para os cursos sem migração curricular** e até o dia **20/07/2016 para o curso de Psicologia** em, no mínimo, 12 (doze) créditos;
- VI. efetuar o pagamento da matrícula até o dia 18/07/2016 para os cursos sem migração curricular e até o dia 22/07/16 para o curso de Psicologia;
- VII. não possuir pendência financeira com a Instituição;
- VII. possuir renda familiar *per capita* não superior a 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos nacionais para bolsas de 50% e não superior a 3 (três) salários mínimos nacionais para bolsas de 30%;
- VIII. para alunos que não estão usufruindo da bolsa carência em 2016/1, efetuar a entrega de toda a documentação do grupo familiar relacionada no art. 4º deste Regulamento.

Parágrafo único: Serão considerados membros do grupo familiar, para fins do disposto no item IX deste artigo, pessoas que residem no mesmo endereço e possuem o seguinte

grau de parentesco com o estudante: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro, filho, enteado, irmão, avô, avó, tio, tia, sogro, sogra, cunhado, cunhada.

DO PROCEDIMENTO PARA A SOLICITAÇÃO DA BOLSA

Art. 3º - O aluno interessado deverá abrir requerimento exclusivamente por meio do portal do aluno até o dia 31/05/2016, anexando o formulário disponível no site da FADERGS (<https://www.fadergs.edu.br/>), dentro da notícia da Bolsa Carência 2016/2, com firma reconhecida em cartório, sob pena de desclassificação.

Parágrafo primeiro: Os alunos que não estiverem usufruindo da bolsa carência em 2016/1 deverão apresentar junto com o formulário todos os documentos relacionados no art. 4º deste Regulamento. Estão dispensados da apresentação dos documentos para a aferição da renda os alunos já beneficiados com bolsa carência em 2016/1.

Parágrafo segundo: Será indeferido o requerimento desprovido do formulário devidamente preenchido e/ou sem firma reconhecida e, se for o caso, dos documentos referidos no art. 4º. Neste caso o candidato poderá formalizar novo requerimento, desde que respeitados os prazos previstos neste Regulamento.

Parágrafo terceiro: Todos os alunos deverão informar a contratação ou fruição de financiamento, bolsa ou incentivo educacional recebido do Poder Público ou de empresa privada, mencionando valores e percentuais, pois estes benefícios serão levados em consideração quando da análise da renda familiar/capacidade econômica ou de sua alteração.

Parágrafo quarto: A FADERGS reserva-se no direito de solicitar a qualquer tempo a apresentação dos documentos necessários à ratificação da renda do grupo familiar e/ou das vias originais, devendo o aluno cumprir a solicitação no prazo estipulado sob pena de desclassificação ou cancelamento do benefício.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA AQUISIÇÃO DA BOLSA

Art. 4º - Para concorrer a bolsa incentivo carência, o aluno que não frui de bolsa carência em 2016/1 deverá apresentar cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade.
- b) CPF.
- c) Comprovante de residência (conta de luz, telefone, água, fatura de cartão ou boleto bancário). Todos os membros do grupo familiar deverão entregar comprovante de residência em seu nome. Não havendo comprovante de endereço em nome próprio, o candidato ou familiar deverá comprovar residência através de declaração assinada pelo titular da respectiva conta com firma reconhecida em cartório.
- d) Comprovantes da renda familiar: últimos 3 (três) contracheques. Para casos de profissionais liberais ou empresários, serão aceitos pró-labore ou DECORE. Para casos de trabalhadores informais ou autônomos, serão aceitas declarações de renda assinadas e com firma reconhecida em cartório.
- e) Imposto de Renda do último exercício (2015), acompanhada do respectivo comprovante de entrega à RFB de pessoa física e jurídica, esta se aplicável. A

dispensa de entrega de Declaração de Imposto de Renda também deverá ser comprovada por meio de documento oficial.

- f) Em casos de pais separados ou divorciados, documento que comprove o valor percebido a título de pensão alimentícia ou declaração da renda com firma reconhecida em cartório ou declaração de que não recebe pensão alimentícia. Em se tratando de menor de 18 (dezoito) anos a declaração deverá ser subscrita pelo representante legal.

Parágrafo primeiro: Os documentos acima deverão ser apresentados por todos os membros do grupo familiar.

Parágrafo segundo: A renda e os bens móveis e imóveis constantes da Declaração de Imposto de Renda do último exercício servirão para a análise da situação socioeconômica do candidato, motivo pelo qual os documentos capazes de comprovar a alteração da condição econômica do grupo familiar deverão ser apresentados juntamente com os documentos mencionados neste artigo.

CARACTERÍSTICAS DA BOLSA

Art. 5º - A referida bolsa de estudo incidirá sobre parcelas regulares, não contemplando a parcela de matrícula antecipada, que possui valor fixo, e também não incidindo sobre as parcelas de disciplinas cursadas em modo intensivo, de cursos de extensão e serviços solicitados em caráter especial, bem como sobre custos com material didático, taxas acadêmicas ou taxas da biblioteca.

Art. 6º - A bolsa objeto deste Regulamento não será cumulativa com outras bolsas e benefícios oferecidos pela Instituição. Assim, caso o aluno seja beneficiário de qualquer programa de desconto nas mensalidades acadêmicas, o mesmo deverá fazer a opção por apenas um deles.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 7º - Servirá como critério de desempate, caso o número de inscritos por curso/turno seja maior do que o número de bolsas disponibilizadas pela Instituição, o desempenho acadêmico do aluno. Dessa forma, serão contemplados os alunos que possuírem a maior média das notas obtidas nas disciplinas cursadas em **2015/2**.

REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 8º - A bolsa de estudos objeto deste Regulamento, que incidirá apenas sobre as parcelas do semestre 2016/2, será mantida até o final do semestre se o beneficiário cumprir com os seguintes requisitos:

- a) Permanecer matriculado em todas as disciplinas até o final do semestre 2016/2, não sendo admitido cancelamento ou trancamento de matrícula, bem como trancamento de disciplina.
- b) Efetuar o pagamento do valor remanescente das mensalidades até o dia do vencimento, sob pena de perder o benefício no mês correspondente ao atraso.
- c) Possuir bom comportamento acadêmico.

Parágrafo primeiro: O aluno beneficiário da bolsa poderá requerer formalmente, até o último dia útil do semestre 2016/2, a devolução de quantia eventualmente paga a maior quando efetuado o pagamento pontual da mensalidade sem o desconto do valor do benefício.

Parágrafo segundo: Perderá automaticamente o benefício o aluno que cancelar ou trancar a matrícula, trancar qualquer disciplina ou que receber, conforme previsto no Regimento Interno da Instituição, qualquer penalidade administrativa por comportamento inadequado.

Parágrafo terceiro: A contratação de financiamento ou o recebimento de bolsa ou incentivo público ou privado poderá ensejar o cancelamento da bolsa se constatada a alteração da capacidade econômica do grupo familiar. Não havendo modificação da capacidade econômica do grupo familiar, a bolsa passará a ser calculada sobre o valor remanescente da mensalidade.

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 9º - Os alunos que atenderem aos requisitos deste Regulamento e forem contemplados com a bolsa carência 2016/2 serão informados por meio de parecer no requerimento aberto para concorrer à bolsa carência.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - A bolsa carência será concedida apenas para o semestre objeto do Regulamento, não havendo renovação automática do benefício.

Art. 11 - O aluno contemplado em 2016/2 poderá concorrer ao benefício nos semestres subsequentes, observados os requisitos para a bolsa no respectivo Regulamento.

Art. 12 - O aluno que for selecionado para bolsa na forma deste Regulamento e não efetuar o pagamento da 1ª parcela dentro do prazo previsto neste Regulamento, não poderá participar de processos seletivos para a concessão de bolsas carência adicionais eventualmente disponibilizadas para o semestre 2016/2.

Art. 13 - A constatação, a qualquer tempo, de inidoneidade das informações prestadas pelo aluno e dos documentos apresentados implicará no imediato encerramento da bolsa e sujeitará o beneficiado às penalidades previstas no Código Penal e ao ressarcimento do valor correspondente ao desconto das mensalidades.

Art. 14 - A bolsa carência contemplará todas as mensalidades do semestre 2016/2, exceto a parcela de matrícula antecipada.

Art. 15- Casos omissos serão decididos pela comissão especialmente designada.

Porto Alegre, 09 de Maio de 2016.

